

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
 e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
 Fone: (35) 3221-2419

Fls.	
Proc.	
Data	/ /
Ass.	

Termo de Referência – Anexo I

**Edital de Licitação nº001/2021
 Pregão Presencial nº001/2021**

1. Justificativa Da Contratação

1.1. A abertura do processo faz-se necessária diante da atual situação do instituto considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médica pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres aos processos administrativos de compensação previdenciária.

1.2. O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas visando os segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez Permanente; realizar laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde; avaliar as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte e; realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS).

2. Objeto

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes itens específicos deste instrumento:

2.1.1. A empresa disponibilizará:

- a)** 1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas bienais dos aposentados por invalidez e dos dependentes inválidos, nos termos do art. 84 da Lei Municipal 4.965, de 24 de novembro de 2008, levando-se em conta a média de 100 (cem) perícias anuais;
- b)** 1 (um) médico perito para a realização do laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde, levando-se em conta a média de 40 (quarenta) laudos anuais;
- c)** 1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos de concessão de pensão por morte, para avaliação da invalidez alegada pelo(s) dependente(s), levando-se em conta a média de 06 (seis) perícias anuais;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
 e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
 Fone: (35) 3221-2419

Fls.	
Proc.	
Data	/ /
Ass.	

- d) 1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, levando-se em conta a média de 12 (doze) perícias anuais;
- e) 1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre regimes de previdência, levando-se em conta a média de 70 (setenta) laudos anuais;
- f) 3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez, nos termos do §2º do art. 38 da Lei Municipal 4.965, de 24 de novembro de 2008, levando-se em conta a média de 06 (seis) perícias anuais.

3. Da Execução dos Serviços Médicos

- 3.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do RPPS, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;
- 3.2. As perícias deverão ser realizadas *in loco*, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório médico, indicado pela empresa contratada, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover;
- 3.3. Ficará por conta do RPPS a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito;
- 3.4. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;
- 3.5. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação ou reabilitação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo RPPS e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;
- 3.6. Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
- 3.7. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;
- 3.8. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa contratada;
- 3.9. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;
- 3.10. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
 e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
 Fone: (35) 3221-2419

Fls.	
Proc.	
Data	/ /
Ass.	

4. Das Condições Exigidas da CONTRATADA

- 4.1. Será de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si;
- 4.2. A habilitação do profissional para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM;
- 4.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando em hipótese alguma, vínculo empregatício com o INPREV;
- 4.4. Deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao INPREV ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- 4.5. Deverá providênciaria, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder executar os serviços, objeto da presente contratação;
- 4.6. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

5. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.1. Conceder a Contratada a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 5.2. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
- 5.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
- 5.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 5.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
- 5.6. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 5.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
- 5.9. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

6. Da Qualificação Técnica

- 6.1. O Contratado deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:
 - a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - b) Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica.
 - c) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
 e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
 Fone: (35) 3221-2419

Fls.	
Proc.	
Data	/ /
Ass.	

- d) Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.
- e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, documentos relativos à aposentadoria especial e/ou perícia médica para concessão por morte à dependente declarado a invalidez e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária).

7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

7.1. A empresa contratada deverá comprovar:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- b) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- c) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- d) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser feita através de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
- h) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.
- i) As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180(cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
- j) Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.
- k) Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

8. Da Forma de Re却bimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
 e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
 Fone: (35) 3221-2419

Fls.	
Proc.	
Data	/ /
Ass.	

- 8.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do INPREV, por intermédio do Diretor Presidente ou por pessoal por ele designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.
- 8.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.
- 8.3. A contratada terá a obrigatoriedade de realizar as perícias em estrita observância às especificações contidas neste objeto.
- 8.4. A Contratada será obrigada a realizar todas as perícias médicas solicitadas durante a vigência do contrato.
- 8.5. O recebimento dos serviços será feito pelo gestor contratual do INPREV, de acordo com a quantidade das perícias realizadas no mês e conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo setor responsável;
- 8.6. Diante do descumprimento do item anterior, o gestor contratual do INPREV comunicará a Contratada da irregularidade observada e solicitará o cancelamento e reemissão da Nota Fiscal;
- 8.7. A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo as perícias médicas realizadas, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Serviço, informando ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação, o número da Ordem de Serviço.
- 8.8. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo gestor contratual do INPREV.

9. Do Prazo

- 9.1. A contratação a ser firmada entre as partes iniciar-se-á a partir da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Ana Paula de Oliveira Amorim
Diretora-Presidente